



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO CEDAE Nº 011/2023 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO CEDAE nº 011/2023 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA
CIVIL, E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
(CEDAE), NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, através de seu Secretário de Estado, Sr. NICOLA MOREIRA MICCIONE, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a sinergia existente entre todos os órgãos e entidades, especialmente as funções institucionais da **CEDAE** e da **SECRETARIA** no que tange às ações inerentes à prestação de serviços contínuos de consultoria, planejamento estratégico, Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;

Considerando o interesse e necessidade da **CEDAE** em potencializar os meios de divulgação postos ao seu alcance, sobretudo em função do atual momento em que vive;

Considerando a concentração dos esforços de comunicação do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o conhecimento técnico e o pessoal especializado que a **SECRETARIA** possui para a realização dos serviços; e

Considerando, por fim, a observância às Leis Nacionais nºs 13.303/2016 e 8.666/93; bem como os seguintes Decretos Estaduais: nº 47.433/2020; nº 46.550/2019, este último responsável por estabelecer diretrizes para a política de comunicação social e normas para sua contratação no âmbito estadual; e o de nº 42.436/2010, que em seu art. 3º, §2º dispõe a forma como devem ser instrumentalizados tais ajustes; bem como as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC) e o contido no processo **Proc. CEDAE nº SEI-150001/006529/2023**;

Resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, que se regerá por toda a legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto a "COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIPPING E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE COMUM DA **CEDAE** E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO A ORIENTAÇÃO DA ALTA DIREÇÃO DA EMPRESA SOBRE QUESTÕES QUE POSSAM IMPACTAR DIRETAMENTE NA IMAGEM DA COMPANHIA, POSSIBILITANDO UMA COMUNICAÇÃO MAIS EFICAZ, TRANSPARENTE E ÁGIL AO PÚBLICO ACERCA DAS DECISÕES TOMADAS, BEM COMO DE SUA VISÃO ESTRATÉGICA E DE GESTÃO".

Parágrafo Único - Registre-se que o serviço de clipping não guarda relação com o serviço de publicidade, assim entendidos os serviços: de propaganda de utilidade pública, institucional e mercadológica; a publicidade legal; e a promoção institucional e mercadológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente Termo retroagirá à data de 01 de Janeiro de 2023 e vigorará até a data de 25 de Julho de 2023, conforme informado no index 51101042 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO – A **CEDAE** e a **SECRETARIA**, através de seus órgãos competentes, cuidarão para que os serviços objeto deste **TERMO** se prestem a atender às necessidades de comunicação inerentes à prestação de serviços contínuos de consultoria, planejamento estratégico, Assessoria de Imprensa e Relações Públicas do Estado do Rio de Janeiro e da **CEDAE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO – A operacionalização dos serviços de comunicação será realizada com base no presente instrumento e no Plano de Trabalho autuado sob o index 48801284 do processo administrativo de referência, conforme instruções a seguir:

1 – Com base nos contratos existentes com a **SECRETARIA** e as agências de publicidade, neste caso específico o contrato n. 03/CC/SSCS/2018, a execução dos serviços será autorizada pela **CEDAE**. Caberá à **SECRETARIA** receber as demandas, tornando-se responsável pela operacionalização e pagamentos dos serviços prestados pela empresa de comunicação, todos com a participação direta ou indireta da **CEDAE**, que autorizará a respectiva empresa a realizar cada serviço que se revele necessário, desde que incluso no objeto deste Termo de Cooperação, conforme os procedimentos já utilizados em sua rotina administrativa, sendo que os serviços relacionados à **CEDAE** dependerão de sua prévia aprovação para divulgação.

2 – Os recursos por parte da **CEDAE** são estimados em **R\$ 390.063,10 (trezentos e noventa mil, sessenta e três reais e dez centavos)**, que correrão à

conta dos seguintes códigos orçamentários:

Programa de Trabalho: 2200022016
ID Combin.: 13477
Elemento de Despesa: 339039
Centro de Custos: DP34000000
ID da Reserva Orçamentária: 2023000607

2.1. Os recursos previstos neste item serão utilizados para os pagamentos relativos à prestação dos serviços contínuos de consultoria, planejamento estratégico, marketing, assessoria de imprensa e relações públicas.

2.2 Os recursos serão disponibilizados pela CEDAE junto ao Banco escolhido pela **SECRETARIA**, na conta corrente aberta especificamente para este fim. Após a assinatura do contrato os dados da conta serão registrados no processo para acompanhamento.

2.3 Os valores serão repassados de forma **integral** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento. Eventual atraso no repasse não importará na aplicação de multa ou juros em desfavor da CEDAE.

3 – A execução orçamentária, englobando a autorização e a liquidação da despesa e o pagamento, será feita pela **SECRETARIA**.

4. Ao término do prazo de vigência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos conforme determinado pelo art. 145, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), retornarão para a CEDAE os valores não utilizados. Estes valores deverão ser devolvidos corrigidos com os rendimentos da aplicação realizada na conta vinculada acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO - A fiscalização da execução e o gerenciamento do presente Termo de Cooperação serão realizados no âmbito da CEDAE e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO por meio da **SECRETARIA**, através de empregados e servidores indicados em ato conjunto ou próprio de cada partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Termo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A CEDAE promoverá a publicação do presente **TERMO** no Diário Oficial e no site da CEDAE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura, para fins de mera publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO - A CEDAE providenciará o encaminhamento de cópia aos órgãos competentes em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n. 312/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A **SECRETARIA** prestará contas à CEDAE no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo de vigência do presente **TERMO**, observando a legislação em vigor e o disposto no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA – A **SECRETARIA** e a CEDAE poderão, através de notificação prévia, denunciar a qualquer tempo o presente **TERMO**, cujos efeitos cessarão após decorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a **SECRETARIA** e a CEDAE.

E por estarem assim de acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste **TERMO**, ratificadas as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, razão pela qual dispensam a exigência de testemunhas.

Rio de Janeiro,

de _____ de
2023.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 15/06/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 21/06/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aroldo Rodrigues Gonçalves Neto, Subsecretário**, em 22/06/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53832824** e o código CRC **270BA2B8**.

Referência: Processo nº SEI-150001/006529/2023

SEI nº 53832824



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Termo de Cooperação Técnica, por meio de Descentralização Orçamentária, firmado entre a CEDAE e a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, que visa a contratação de prestação de serviço de Clipping e Monitoramento de Informação que se referem a assuntos relacionados à CEDAE e/ou de interesse em comum da Companhia e do Estado do Rio de Janeiro. O serviço tem como objetivo orientar a direção da CEDAE sobre questões que impactam diretamente na empresa, que de forma ágil, eficaz e transparente, poderá comunicar para o público em geral as decisões mais precisas e com mais assertividade no que tange a nova visão de estratégia e gestão da companhia e nos serviços por ela prestados, de extrema importância para os cidadãos e para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

2 – JUSTIFICATIVA

A justificativa técnica desta assessoria de marketing se baseia (como no Termo de Cooperação de 2021) na ideia de discriminar esses gastos, mas propondo que, se estiver de acordo aos termos da lei, o repasse do Termo de Cooperação Técnica 2023, seja feito de maneira integral e imediata (**R\$ R\$ 390.063,10** (trezentos e noventa mil, sessenta e três reais e dez centavos), tendo em vista que:

- 2.1 A Assessoria de Comunicação da Cedae não dispõe de serviço de clipagem contratado, o que demanda um processo interno feito pela equipe de imprensa. O modelo é artesanal, moroso e, muitas vezes, insuficiente para captar o conteúdo público de interesse da Companhia, necessário ao planejamento estratégico da comunicação;
- 2.2 O monitoramento de notícias é ferramenta essencial ao gerenciamento de crises no ambiente de comunicação, assim como para a estruturação de divulgação de conteúdo positivo.
- 2.3 Por essa razão, a Assessoria de Comunicação da Cedae precisa de monitoramento de todas as mídias, abertas ou por assinatura, como televisão, rádio, jornais e revistas impressos e eletrônicos, sites de notícias, blogs, redes sociais e podcasts.
- 2.4 Ciente do parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil e Governança Nº 25/2019 que cita a análise da SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SSCS sobre a manifestação de interesse e necessidade da CEDAE pela execução dos serviços contratados pela SUCOM informando que “não há dúvida que a via a ser utilizada é a determinada pelo Decreto Estadual número 42.436/2010, a ser celebrada entre os órgãos, sob a interveniência desta Secretaria de Estado da Casa Civil” e que também define que “apenas à Subsecretaria de Comunicação Social desta Secretaria pode promover licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda, além de celebrar e gerir esses contratos”, além de determinar que “os demais órgãos da Administração Direta, bem como as entidades integrantes da Administração Indireta, como é o caso da CEDAE/RJ, não poderão promover sua própria licitação para a contratação desses serviços, como visto, por expressa vedação legal”;
- 2.5 Segundo o Decreto estadual número 42.436/2010 a cooperação entre órgãos e entidades

integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro deve ser processada PRIORITARIAMENTE por meio de DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, que ainda versa no parágrafo único do artigo 3 do Decreto citado que “a descentralização para empresas estatais não-dependentes (como a CEDAE) deverá possuir instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA regulando as obrigações entre as partes”;

2.6 Por fim, sugiro e indico que a análise seja feita tomando como referência também a experiência com o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021, descrito e documentado no Processo E-07/100418/2019, pelo qual todas as demandas solicitadas pela CEDAE ocorreram dentro do esperado e a prestação de contas foi executada sem sobressaltos pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC.

3 – O plano de trabalho está no ANEXO II deste documento.

4 – A definição do valor final no que tange ao clipping e monitoramento de imprensa foi estimado a partir do orçamento proposto pela empresa prestadora de serviços similares para a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, a FSB Estratégia em Comunicação Ltda. que conforme o estudo de viabilidade financeira (27377074), anexado no processo SEI-120800/006331/2021, explica detalhadamente a execução e o custo do serviço.

Assim, por experiência e tomando como base o investimento do Estado em serviços de clipping e monitoramento de imprensa, solicito que a esse TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, solicitado em caráter de urgência por esta assessoria, seja executado no valor **R\$ 390.063,10** (*trezentos e noventa mil, sessenta e três reais e dez centavos*), para a execução imediata do serviço solicitado.

5 – A Justificativa Técnica em anexo trata disso e discrimina os valores solicitados, tanto em relação ao montante, quanto à urgência de sua liberação.

ANEXO I - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A sinergia existente entre todos os órgãos e entidades, especialmente as funções institucionais da CEDAE e da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, no que tange às ações inerentes à prestação de serviços contínuos de consultoria, planejamento estratégico, Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, unido ao interesse e necessidade da CEDAE em potencializar os meios de divulgação postos ao seu alcance, sobretudo em função do atual momento em que vive, é necessário a concentração dos esforços de comunicação do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando também o conhecimento técnico e o pessoal especializado que a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC possui para realizar tais serviços;

E por fim, a observância às Leis Nacionais nºs. 13.303/2016 e nº 8.666/93; bem como o Decreto Estadual nº 46.550/2019, este último responsável por estabelecer diretrizes para a política de comunicação social e normas para sua contratação no âmbito estadual; Decreto Estadual nº 42.436/2010, que em seu art. 3º, §2º dispõe a forma como devem ser instrumentalizados tais ajustes; bem como as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), o contido no processo CEDAE nº SEI-120800/006331/2021;

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

A - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A.1 - Com base nos contratos existentes entre a SECRETARIA e a empresa FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.770.313/0001-82, será autorizada a realização dos

serviços solicitados pela CEDAE. Caberá à SECRETARIA, através da Subsecretaria de Comunicação Social, receber as demandas, ficando responsável pela operacionalização e pagamentos dos serviços prestados pela empresa FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, todos com a participação direta ou indireta da CEDAE à SECRETARIA, que autorizará a respectiva empresa a realizar cada serviço que se revele necessário, conforme os procedimentos já utilizados em sua rotina administrativa; sendo que os relacionados à CEDAE dependerão de sua prévia aprovação para divulgação; restituição do saldo remanescente para a CEDAE ao fim da vigência do contrato (caso haja), e prestação de contas na forma acordada entre as partes.

B – DA META A SER ATINGIDA:

Monitorar, compilar e organizar informações de suma importância relatadas na imprensa através de telejornais, portais de notícias, redes sociais etc., dando ciência com celeridade e eficiência à direção da CEDAE, para que, caso necessário, tomem decisões estratégicas de acordo com a nova visão da Companhia, impactando diretamente em uma imagem positiva para a CEDAE.

C – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Haverá o repasse da verba prevista neste Termo, sendo os valores discriminados no anexo anterior, de maneira imediata de todo o montante solicitado.

IV – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

FASE ÚNICA – APORTE URGENTE E EMERGENCIAL PARA SERVIÇOS DE CLIPPING E MONITORAMENTO DE IMPRENSA

- 2 Os recursos previstos neste item serão utilizados para pagamento relativo à prestação de serviços contínuos de consultoria, planejamento estratégico, Assessoria de Imprensa e Relações Públicas.
- 3 Os recursos serão disponibilizados pela CEDAE junto ao Banco, na conta corrente da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, aberta especificamente para este fim. Após a assinatura do contrato, os dados da conta serão registrados no processo para acompanhamento.
- 4 Os valores serão repassados de forma integral no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento. Eventual atraso no repasse não importará na aplicação de multa ou juros em desfavor da CEDAE.
- 5 A execução orçamentária, englobando a autorização e a liquidação da despesa e o pagamento, será feita pela SECRETARIA.
- 6 Qualquer gasto com a prestação de serviços contínuos de consultoria, planejamento estratégico, Assessoria de Imprensa e Relações Públicas deverá ser de interesse público.
- 7 Ao término do prazo de vigência retornarão para a CEDAE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme determinado pelo art. 145, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, os valores não utilizados previstos no item 2.1. Os valores deverão ser devolvidos corrigidos com os rendimentos da aplicação realizada na conta vinculada acima indicada.

V – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O valor de R\$ 390.063,10 (trezentos e noventa mil, sessenta e três reais e dez centavos), referente à prestação de serviço de Clipping e Monitoramento de Informação, objeto do Contrato de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, para o exercício de 2023, período de 01/01/2023 a 25/07/2023.

Portanto, alinhado ao modelo de desvinculação orçamentária proposto pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, ciente de que a não utilização da verba prevista neste Termo retornaria à CEDAE caso esta projeção for superestimada ou o cronograma não ocorra dentro das previsões pré-estabelecidas citadas acima no Plano de Trabalho, e seguindo as diretrizes do decreto 46.550 publicado no dia 01/01/2019, a

CEDAE,

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Seguindo o mesmo modelo utilizado e aprovado no Termo anterior (TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2019), descrito e documentado no Processo anterior, que obteve o parecer favorável dessa assessoria consultiva contida no PARECER. Reiterando que o TERMO atual segue os mesmos moldes de especificação do objeto, referência e detalhamento anterior, tendo apenas seu valor e forma de repasse modificados e justificados.

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Não se aplica.

3.2 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Não se aplica.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Não se aplica.

5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

Não se aplica.

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A validade deste Termo de Cooperação Técnica se estende desde 01 de janeiro até 25 de julho deste ano.

7- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

Não se aplica.

8- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Por demanda.

9- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO

O prazo total deste convênio se estende durante todo o período de vigência do contrato, contudo cada demanda é analisada individualmente e seu prazo é determinado a partir de sua especificidade. Quanto às condições de garantia, entende-se que não se aplica exigência de garantia contratual, como previsto no item 3 da O.S. nº 14.927, de 05/12/2017, visto que tanto as entidades integrantes da Administração Indireta (como a CEDAE), quanto os órgãos da Administração Direta (como a SEC. DE CASA CIVIL - SECC) são instâncias integrantes ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O repasse será feito de maneira integral a partir do aceite final entre as partes integrantes deste contrato, e ao final da

vigência deste Termo, caso o valor não tenha sido totalmente utilizado, está previsto a restituição do saldo remanescente para a CEDAE, juntamente com a prestação de contas exigida.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratação e pagamentos das demandas solicitadas pela CEDAE de serviços que estejam dentro do objeto firmado no Termo; restituição do saldo remanescente para a CEDAE ao fim da vigência do contrato (caso haja) e prestação de contas na forma acordada entre as partes.

12 - AMOSTRA

Não se aplica.

13- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

5- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A partir da assinatura das partes e, ato contínuo, sua publicação no Diário Oficial e nos meios de comunicação exigidos por lei para os contratos dessa natureza.

16- CONDIÇÕES GERAIS

Diretamente as condições gerais estão especificadas no escopo deste contrato, que seguem as bases do Termo anterior (N 017/2019). Indiretamente, para fins de fiscalização do serviço prestado, as condições são mesmas determinadas pelo contrato entre a SEC. DE CASA CIVIL - SECC e as agências de publicidade que atendem o Governo do Estado do Rio de Janeiro, durante o ano de vigência deste Termo.

Atenciosamente

Lucas Cardoso
Assessor de Marketing
DPR-14

Rio de Janeiro, 28 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira Cardoso, Assessor de Marketing**, em 28/04/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **51101042** e o código CRC **14E68849**.

Referência: Processo nº SEI-150001/006529/2023

SEI nº 51101042

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 067/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a A. REPSOLD ASSESSORIA E MARKETING LTDA.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE no evento "AL-MOÇO-DEBATE LIDE RIO DE JANEIRO", de responsabilidade do PATROCINADO".
PRAZO: estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/06/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/013950/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 012/2023 - DPR).

Id: 2488796

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2023.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.
OBJETO: "a Comunhão de esforços para a prestação dos serviços de clipping e monitoramento de informações de interesse comum da CEDAE e do Estado do Rio de Janeiro, visando a orientação da alta direção da empresa sobre questões que possam impactar diretamente na imagem da companhia, possibilitando uma comunicação mais eficaz, transparente e ágil ao público acerca das decisões tomadas, bem como de sua visão estratégica e de gestão".
PRAZO: retroagirá à data de 01 (hum) de janeiro de 2023 e vigorará até a data de 25 (vinte e cinco) de Julho de 2023.
VALOR: estimados em R\$ 390.063,10 (trezentos e noventa mil, sessenta e três reais e dez centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/06/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/006529/2023.

Id: 2488797

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 101/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO LINK-LE-MAR.
OBJETO: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO".
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 22/06/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/801.127/2020 (LI nº 002/2022).

Id: 2488795

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

RETIFICAÇÃO
 D.O. DE 26.06.2023
 PÁGINA 43 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Extrato de Termo Contratual n.º 010/2023
 Onde se lê: INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2023
 Leia-se: INSTRUMENTO: Contrato nº 010/2023

Id: 2488996

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2023
PARTES: Instituto Rio Metrópole e a COBRAPE-CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS.
OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para complementação e consolidação do Plano Metropolitano de Saneamento Básico, centrado no atendimento das necessidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e dos 22 (vinte e dois) municípios que a compõem, referente à revisão e à atualização de captação, tratamento e distribuição de água potável, coleta, tratamento e destinação do esgoto sanitário, bem como inclusão do planejamento referente à macrodrenagem de águas pluviais, conforme descrito no item 3 do Termo de Referência e no subitem 2.1 do Edital.
PRAZO: 9 (nove) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, nos termos do Quadro 1 e 2 do item 4 do TR..
EMPENHO: 2023NE00065
VALOR GLOBAL: R\$ 2.882.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/06/2023
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 8.666/1993 e todas aquelas registradas no item 1,1 do Edital.
PROCESSO Nº SEI-120228/000227/2021

Id: 2488997

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022.
PARTES: Instituto Rio Metrópole e a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.
OBJETO: Prorrogação de prazo do objeto ao contrato nº 005/2022, de serviços de gerenciamento de mão de obra de até 20 (vinte) apenados sob os regimes semiaberto, aberto, em prisão albergue domiciliar - PAD ou livramento condicional.
PRAZO: Por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR ESTIMADO: Dá-se ao termo Aditivo de valor do reajuste é o valor total estimado, sob demanda, de R\$ 592.348,24 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor estimado de R\$ 49.362,35 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.
DATA DE ASSINATURA: 27/06/2023.
FUNDAMENTO: Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-120228/000223/2021.

Id: 2488998

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEPERJ, torna público a 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL CEPERJ/Prefeitura de ITAGUAÍ, nº 01/2023, de 15 de maio de 2023, publicado em DOERJ de 19 de maio de 2023, ANO XLIX nº 088 - PARTE I - página 46.
 Onde lê: ...10. O candidato que tiver sua solicitação indeferida poderá solicitar recurso referente ao resultado das solicitações da devolução

de taxa entre os dias 26 e 27 de junho de 2023, através de sua inscrição, disponível na Área do Candidato, opção "Mais Informações"...
 Leia-se: ...10. O candidato que tiver sua solicitação indeferida poderá solicitar recurso referente ao resultado das solicitações da devolução de taxa entre os dias 26 e 30 de junho de 2023 até 12 horas, através de sua inscrição, disponível na Área do Candidato, opção "Mais Informações"...
 Processo Administrativo nº SEI-12/218/000447/2019.

Id: 2488990

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato IPEM/RJ nº 005/2022
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Claro S. A.
OBJETO: Prorrogação do Prazo Contratual com Redução Quantitativa do Objeto e Renúncia de Reajuste.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 357.611,28 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e onze reais e vinte e oito centavos).

Id: 2488940

Interessado	CNPJ/CPF	Processo
AMM X COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	18.733.330/0001-51	7008/18

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do Inmetro têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2488940

Interessado	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
FÁBIO MARIO DA SILVA	105.793.027-09	6224/16	MULTA	R\$ 5.400,38

Considerando que a dívida do referido processo já estava vencida no momento da liquidação da sociedade; considerando regra legal de imputação de responsabilidade solidária ao administrador, prevista no art. 1.016 combinado com o art. 1.053 do Código Civil; considerando as regras legais de dissolução e liquidação de sociedades previstas nos arts. 1.033 a 1.038 e 1.102 a 1.112 do Código Civil; e considerando o que constou no instrumento de dissolução da sociedade (Distrito Social) a respeito da responsabilidade do ex-sócio pelo pagamento dos débitos na liquidação da sociedade, notificamos V.S.as pa-

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e Decretos nos 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

ASSINATURA: 27/06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150164/000629/2022.

Id: 2488913

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de autuação encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução Conmetro nº 08/2006, perante este instituto. Processo nº SEI-150164/001017/2023.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, **NOTIFICA** os ex-sócios abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de recobrança encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados. Processo nº SEI-150164/001017/2023.

Id: 2488941



Imprensa Oficial
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
 Assinado digitalmente em Quarta-feira, 28 de Junho de 2023 às 03:47:37 -0300.